

Jezequiel

Lei nº 466/63

A Câmara Municipal do Município de Congiçãõ da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova e promulga a presente Lei nº 466/63, e, resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma conta de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), para aquisição de 25 carteiras para a escola do Afluentê do Palmionha anexo a de Barrinha, o/município, cuja escola possui um número de 65 crianças.

Art. 2º: Os recursos necessários para atender as despesas do artigo anterior não tiradas do saldo do ano p. passado.

Art. 3º: Promagam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Congiçãõ da Barra, em 10 de Junho de 1963.

Jezequiel  
Presidente da Câmara